



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 386/2008

**“INSTITUI AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, efetivos e comissionados no exercício de suas funções.

Art. 2º. – O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Art. 3º. – O Auxílio Alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 19 de maio de 2008.


ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Aviso (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 19 de maio de 2008.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete